

**LEI Nº 1.352/96, DE 1º OUTUBRO DE 1996.**

Dispõe sobre a instalação e o uso de dispositivo eliminador de ar para líquidos em tubulação.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos consumidores de água o direito a instalação de dispositivo eliminador de ar para líquidos em tubulação.

Art. 2º - O consumidor comunicará ao Departamento Municipal de Águas e Esgotos – DAE, trinta dias antes da data da instalação do dispositivo.

Art. 3º - É vedada a cobrança de qualquer taxa em função do uso do dispositivo e que trata esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 1º dia do mês de outubro de 1996.

**GERMIN LOUREIRO**